

o ponto «B»; daí, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros), confrontando com Nelson Ayres de Souza, até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 55,20 m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros), confrontando com próprio municipal, até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 62,00 m (sessenta e dois metros), confrontando ainda com próprio municipal até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 3.440,25 m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.790, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, terreno com benfeitorias, situado naquele Município, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, terreno com benfeitorias, com a área de 247,00 m² situado no município e comarca de Nuporanga, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da Comarca, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 31.696/69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", na rua Voluntário Etelvino Borges que dista 22,00 metros da rua Espírito Santo, seguindo pelo alinhamento da referida rua Voluntário Etelvino Borges, na distância de 13,00 metros, até o ponto "B", onde defletindo a esquerda com ângulo reto, confrontando com Angelo Rossi, na distância de 19,00 metros, até o ponto "C", onde defletindo a esquerda, em ângulo reto, confrontando com Daniel Jorge Bocalão, na distância de 13,00 metros, até o ponto "D", onde defletindo a esquerda, em ângulo reto, confrontando com José Cruz Abrão, na distância de 19,00 metros, até o "A", origem da presente descrição, conforme planta anexa ao processo acima referido, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 247,00 metros quadrados. A construção existente no terreno é de um pavimento, com área construída de 154,00 metros quadrados, ocupada pela residência do Juiz de Direito da Comarca de Nuporanga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.791, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Relota cargo do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria da Justiça (Sede), e integrado nas correspondentes Parte e Tabela, do respectivo Quadro, um (1) cargo de Secretário, referência CD-2, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, vago em decorrência da exoneração de Anna Maria de Carvalho.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.792, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Relota cargo de Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, e integrado nas correspondentes Parte e Tabela, do Quadro da Secretaria da Justiça, um (1) cargo de Secretário, referência CD-2, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, vago em decorrência da exoneração de Eneida de Castro Sampaio Torres.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.793, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Declara sem efeito Decretos que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados sem efeito os Decretos n.os 5.532 e 5.566, de 21 e 29 de janeiro de 1975, respectivamente, que relataram e definiram lotação de cargos provenientes do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.794, DE 5 DE MARÇO DE 1975

Approva o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), parte integrante deste Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 52.637 de 3 de fevereiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenadoria da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Do Órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem (DER), criado pelo Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, é entidade autárquica com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de fevereiro de 1969.

Parágrafo 1.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, vincula-se à Secretaria dos Transportes para fins administrativos.

Parágrafo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem gozará de imunidade, isenções e privilégios conferidos à Fazenda Pública Estadual, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, que será dirigido por um Superintendente, tem por finalidade básica planejar, projetar, construir, conservar, operar e administrar diretamente ou através de terceiros, as estradas de rodagem pertencentes ao Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, poderá, ainda, mediante delegação da autoridade competente, exercer as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no âmbito das estradas federais situadas no território do Estado.

TÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 4.º — O patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem é constituído por seus bens, móveis e imóveis, valores, direitos reais e outros que a ele forem incorporados.

Artigo 5.º — A receita do Departamento de Estradas de Rodagem é constituída por:

I — cota do Fundo Rodoviário Nacional, bem como outros recursos de origem federal que couberem ao Estado;

II — cota que couber ao Estado de São Paulo do produto da Taxa Rodoviária Única;

III — dividendos resultantes de seus investimentos;

IV — dotação orçamentária do Estado;

V — tributos estaduais que devem ser aplicados em conservação ou obras rodoviárias;

VI — subvenções do Estado para investimentos, bem como créditos adicionais que lhe forem abertos;

VII — produto das operações de crédito;

VIII — produto de seus investimentos e da alienação de bens patrimoniais;

IX — produto de juros e descontos obtidos na movimentação de seu patrimônio;

X — produto de multas decorrentes de infração contratual ou que devam ser arrecadadas por delegação;

XI — rendas de bens, serviços ou fornecimento prestados excepcionalmente a outras entidades públicas ou a terceiros;

XII — produto de taxa resultante da utilização das faixas de domínio das estradas de rodagem estaduais;

XIII — produto das taxas e multas incidentes sobre transporte rodoviário coletivo, de passageiros ou de carga;

XIV — produto de taxa pela exploração de anúncios à margem das rodovias estaduais;

XV — produto de contribuição de melhoria e de pedágio;

XVI — produto de cauções ou de depósitos que reverterem a seus cofres por inadimplementos contratuais ou de prescrição;

XVII — legados, doações e donativos de fundos nacionais ou internacionais, bem como outras rendas.

Parágrafo único — As receitas do Departamento de Estradas de Rodagem, arrecadadas pela Secretaria da Fazenda, serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo S.A., a ordem e em conta da Autarquia.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 6.º — O Departamento de Estradas de Rodagem é composto dos seguintes órgãos:

I — Superintendência com:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Organização;

c) Serviço de Auditoria;

d) Serviço de Transportes Coletivos;

e) Procuradoria Jurídica;

f) Diretoria Técnica;

g) Diretoria de Administração;

h) Diretoria de Operações.

Parágrafo único — A Superintendência contará ainda com um Conselho Consultivo e uma Comissão de Tráfego.

TÍTULO IV

Do Detalhamento da Estrutura Básica

CAPÍTULO I

Do Gabinete

Artigo 7.º — O Gabinete do Superintendente tem a seguinte estrutura:

I — Seção de Atividades Gerais;

II — Seção de Expediente;

III — Serviço de Divulgação e Relações Públicas, com:

a) Seção de Publicações e Divulgação;

b) Seção Gráfica;

c) Seção de Biblioteca;

d) Setor de Expediente.

CAPÍTULO II

Da Assessoria de Organização

Artigo 8.º — A Assessoria de Organização tem a seguinte estrutura:

I — Equipe de Assistentes Técnicos para Processamento de Dados, com:

a) Seção de Análise de Sistemas de Engenharia;

b) Seção de Análise de Sistemas Administrativos;

c) Seção de Organização e Métodos;

d) Seção de Programação;

e) Seção de Operação;

f) Seção de Controle de Qualidade;

g) Setor de Expediente

II — Equipe de Assistentes Técnicos para Materiais;

III — Equipe de Assistentes Técnicos para Equipamentos e Instalações;

IV — Equipe de Assistentes Técnicos para Organização Administrativa;

V — Equipe de Assistentes Técnicos para Engenharia Rodoviária;

VI — Seção de Expediente.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Auditoria

Artigo 9.º — O Serviço de Auditoria tem a seguinte estrutura:

I — três Equipes Técnicas de Auditores;

II — Seção de Expediente.